



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROJETO DE LEI Nº 128 /2017

“Institui o programa ‘Infância para todos’ para a integração de crianças deficientes e não deficientes, autoriza parcerias ao poder executivo e da outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa “Infância para todos” no Município de Indaiatuba, com o objetivo de incluir socialmente as crianças deficientes e cadeirantes.

Art. 2º. Os parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, instalados no Município de Indaiatuba, deverão disponibilizar brinquedos adequados e adaptados ao uso de crianças com e sem deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos previstos no “caput” artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Art. 3º. Nos locais a que se refere o art. 2º desta lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “Projeto infância para todos”, além de constar as instruções adequadas para uso do brinquedo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 4º. Ficam autorizadas pessoas físicas e jurídicas a instalar brinquedos adaptados, conforme art 2º, em parques e áreas de lazer infantil públicos já existentes, mediante autorização da secretaria competente conforme regulamentação do executivo.

Art. 5º. Ficam autorizadas parcerias entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba com instituições privadas e do terceiro setor, incluindo repasse ou recebimento de recursos para a compra, instalação e manutenção dos brinquedos.

Art. 6º As praças e parques onde sejam instalados os equipamentos deverão contar com total acessibilidade para as crianças cadeirantes até o brinquedo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, aos 14 de Junho de 2017.

Arthur Machado Spindola

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

As palavras de ordem do século XXI são inclusão e integração. Em uma perspectiva histórica, desde que há registros, a humanidade nunca lutou tanto para uma sociedade tão justa e igualitária para todos como lutamos hoje. O Estado faz sua parte com projetos sociais e, mesmo não dando conta, incentiva a atuação do terceiro setor para suprir demandas de inclusão social.

Mas, mesmo os esforços do Estado, da Sociedade Civil e do Terceiro setor, ainda existem lacunas vulneráveis. Pontos cegos do qual não foi dado conta de resolução, que aparentam ser coisas simples e pequenas dentro de todos os problemas existentes. Sendo assim, uma dela sem dúvidas, são os parques de diversões.

Quem já conheceu uma criança com deficiência sabe que muitas vezes ela tem dificuldade para integrar-se com outras crianças. Se quando tudo favorece, já é difícil, imaginemos quando os meios dificultam. Desta maneira, a intenção do projeto é facilitar esta integração, para que esta criança não se sinta discriminada e tenha ciência de que ela é um cidadão como todos os outros, plena de seus direitos e deveres, e que existe sim um espaço para ela dentro da nossa sociedade.

Projeto semelhante foi proposto nas cidades de São Paulo e de São Carlos, sendo considerado constitucional. Em São Paulo o projeto foi votado, aprovado e sancionado pelo prefeito municipal e, além de seu objetivo proposto estar sendo devidamente cumprido, conta com aprovação quase unânime da população local.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e considerações, agradecendo desde já o apoio dos nobres edis e do nobre prefeito municipal.

Sala das Sessões, aos 14 de junho de 2017.

Arthur Machado Spindola

Vereador